



## CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE EXECUÇÃO PENAL

BOLETIM INFORMATIVO - Nº 59 - ANO VI - MAIO 2014

### 1 Notícias do CAO de Execução Penal

A Coordenação reuniu-se com os Promotores de Justiça de Execução Penal e com o Subsecretário Adjunto de Tratamento Penitenciário da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária-SEAP, Senhor Márcio da Silva Rosa, para tratar sobre a comunicação direta ao Ministério Público das faltas graves cometidas pelos apenados custodiados no sistema prisional, com o intuito de agilizar a adoção das providências cabíveis no âmbito das Cartas de Execução.

Em reunião com o novo Juiz titular da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro, Doutor Eduardo Perez Oberg, esta Coordenação apresentou àquele Magistrado as atribuições e as rotinas administrativas deste Centro de Apoio.

A Coordenação participou da reunião com o Ministro da Justiça, Dr. José Eduardo Cardozo, para discutir assuntos atinentes à transferência de apenados do Estado do Rio de Janeiro para os presídios federais.

### 2 Notícias do Clipping

02.05.14

#### Ataque de traficantes leva Rio a preparar novas ações em UPPs

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.05.14

#### Baixa no tráfico da cocaína

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.05.14

#### Mais rigidez com quem matar policial

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.05.14

#### O avanço da pacificação

[Leia a notícia na íntegra](#)

02.05.14

#### Só este ano 16 PMs feridos no Alemão

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.05.014

#### Prisão do apenado Fabiano Santos de Jesus Zangado

[Leia a notícia na íntegra](#)

05.05.14

#### Operação prende novo chefe do tráfico da Maré

[Leia a notícia na íntegra](#)

#### Índice

1. Notícias do CAO de Execução Penal	1
2. Notícias do Clipping	2
3. Notícias do CNJ	3
4. Notícia do CNMP	6
5. Notícias do STF	6
6. Jurisprudência	9
6.1 STF	
6.2 STJ	

#### Expediente



Av. Marechal Câmara, 370 - 6º andar  
Centro - CEP 20020-080

telefone. 2220-2624 e 2262-7531  
celular. 9650-3662 | 9991-4253  
e-mail. cao.execucaopenal@mprj.mp.br

Coordenador  
Dra. Maria da Glória Gama Pereira  
Figueiredo

Subcoordenadora  
Dra. Flávia Abido Alves

Assessora Jurídica  
Tainne Dias Feitosa

Servidores  
Bianca Ottaiano Martinez Ramos Morais  
Ana Carolina Mendes Pinheiro  
Thiago Amorim Tostes

Psicóloga  
Daniela de Oliveira Kimus Dias

Assistente Social  
Jacqueline de Souza

Estagiário  
Jônatan Wellington de Lima de Melo  
Samuel Silva dos Santos

• • •

Projeto gráfico  
Gerência de Portal e Programação Visual

08.05.14

**Tornezeira de porteiro estava descarregada**[Leia a notícia na íntegra](#)

09.05.14

**Joaquim Barbosa indefere benefício extramuro**[Leia a notícia na íntegra](#)

09.05.14

**Hospital penal pode ser revitalizado**[Leia a notícia na íntegra](#)

09.05.14

**Entidades engrossam coro pelo fim da revista vexatória nos presídios brasileiros**[Leia a notícia na íntegra](#)**3 Notícias do CNJ**

07.05.14

**Tribunal carioca realiza mutirão carcerário de presos provisórios**

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro realiza até o dia 16 de maio mutirão carcerário relativo a presos provisórios. Na iniciativa, iniciada na última segunda-feira (5/05) o juiz da ação irá reavaliar a manutenção ou não da prisão do réu ainda não julgado em definitivo.

A iniciativa está prevista no Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 08/2014, que instituiu o regime de mutirão carcerário relativo a presos provisórios nas varas com competência criminal, inclusive Juizados da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Juizados Especiais Criminais e Auditoria Militar.

O mutirão para análise de processos contra presos provisórios consistirá na revisão de inquéritos e de processos ainda não sentenciados, relativos aos indiciados ou réus presos, exclusivamente em relação à manutenção ou não da prisão, avaliação a ser feita pelo juiz da causa.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/28457-tribunal-carioca-realiza-mutirao-carcerario-de-presos-provisorios>

09.05.14

**Tocantins recebe sistema de gestão prisional para acompanhar presos**

O Tribunal de Justiça do Tocantins (TJTO) participou nesta quinta-feira (8/05) do lançamento, no estado, do Sistema de Justiça Aplicada (Sisdepen), desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional, do Ministério da Justiça (Depen/MJ). O sistema, implementado pela Secretaria de Defesa Social do Tocantins, permite que magistrados, promotores, defensores públicos e demais atuantes do sistema prisional acessem informações sobre o preso desde a prisão até a execução penal.

O Sisdepen reúne dados provenientes das delegacias de polícia, de juízes e de diretores de unidades prisionais. Com esses dados, o sistema permite a compilação de todo o cadastro processual do detento, incluindo informações pessoais, do processo e da remissão de pena, entre outros.

O Sistema foi lançado oficialmente no Tocantins pelo diretor geral do Departamento Penitenciário Nacional, Luiz Fabrício Vieira Neto, que destacou os avanços que a nova ferramenta trará ao Sistema Carcerário. “Nós sabemos das dificuldades de localizar a população carcerária em todo o país. Nossa proposta é trazer uma ferramenta que possibilite essa localização e o acesso à Justiça. Será possível termos dados qualitativos dessas pessoas e não apenas quantitativo. O Sistema vai trazer uma luz para o sistema prisional brasileiro”, explicou.

Tocantins é o segundo estado a receber o sistema, depois do Maranhão. A ferramenta foi totalmente desenvolvida pelo Governo Federal e não implica em nenhum ônus aos usuários. O primeiro treinamento para futuros usuários do sistema em Tocantins está previsto para os dias 28, 29 e 30 de maio.

13.05.14

### “Começar de Novo” no Amapá incentiva contratação de presos

O Tribunal de Justiça do Amapá (TJAP) contabiliza mais de 500 apenados e egressos do sistema penitenciário do estado encaminhados para empregos ou cursos de capacitação por meio do projeto Começar de Novo. A iniciativa, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) junto aos tribunais de justiça em todo o Brasil, teve início no Amapá em 2011.

Um dos resultados esperados por meio da recolocação de apenados e egressos do sistema penitenciário no mercado de trabalho é a redução do índice de reincidência criminal. No Amapá, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização Carcerário, administrado pela Vara de Execuções Penais, atende cerca de 400 internos que prestam serviços aleatórios por conta própria e periodicamente apresentam o relatório de suas ações à Justiça.

Atualmente, o projeto Começar de Novo, no Amapá, conta com a parceria de empresas privadas, além da Prefeitura de Macapá, por meio do projeto Liberdade e Cidadania. Quanto aos cursos de capacitação, os reeducandos podem ser matriculados em treinamentos ofertados pelo SENAI, IFAP, SENAC, CEPAJOB. As capacitações são oferecidas nas áreas de pintor, pedreiro, auxiliar de pedreiro, assentador de revestimento cerâmico, aplicador de rejunte, eletricista, instalador hidráulico, saneamento, limpeza e conservação.

A servidora Rosecleide Moraes Maciel destaca ainda a importância dos acordos de cooperação técnica celebrado entre o Ministério da Educação e Ministério da Justiça, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, objetivando a oferta de cursos no âmbito da bolsa do programa nacional de acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC. “Queremos sensibilizar as pessoas, pois o preconceito ainda é muito grande. E apesar dos seus atos, eles têm o direito de se reinserirem na sociedade, e de preferência com uma nova visão e comportamento de vida”, enfatizou a servidora.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/28527-comecar-de-novo-no-amapa-incentiva-contratacao-de-presos-e-egressos>

15.05.14

### Justiça mato-grossense conta com tornozeleiras eletrônicas para presos

Cerca de 3 mil recuperandos do regime semiaberto de Mato Grosso poderão utilizar tornozeleiras eletrônicas para o cumprimento da pena. O primeiro lote dos 5 mil equipamentos contratados já está disponível para a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos (Sejudh) de Mato Grosso, segundo estado brasileiro a utilizar o sistema. A iniciativa contou com o apoio do Poder Judiciário no estado.

Durante a cerimônia de entrega realizada ontem (14/5), o presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT), desembargador Orlando de Almeida Perri, destacou a importância do sistema de monitoramento dos recuperandos para a redução dos índices de reincidência criminal. “Os recuperandos que, de fato, querem se reinserir na sociedade terão melhor oportunidade para isso”, pontuou. A expectativa também é de que as tornozeleiras reduzam a lotação no sistema penitenciário, além de possibilitar a participação de apenados em cursos de capacitação e no mercado de trabalho.

**Funcionamento** - As tornozeleiras eletrônicas funcionam com o sinal de celular e utilizam dois chips. O sistema de GPS emitirá a localização do usuário a uma central, que poderá informar as autoridades caso sejam descumpridas determinações judiciais. Entre elas estão: frequentar bares e casas noturnas, locais de venda de drogas e aproximar-se de vítimas em medidas protetivas, que poderão, por meio de outro equipamento, acionar diretamente a polícia com o botão de alerta. As informações sobre o percurso do recuperando ficam armazenadas por até 30 dias.

Presos do regime semiaberto da capital, Cuiabá, já poderão utilizar as tornozeleiras eletrônicas. De acordo com o juiz da Segunda Vara Criminal da Capital (Execuções Penais), Geraldo Fernandes Fidelis Neto, 206 recuperandos do Centro de Ressocialização de Cuiabá (antigo Carumbé), já estão aptos a utilizar o equipamento. “O Estado terá controle de fato dos recuperandos em regime semiaberto e as vítimas estarão mais seguras”, concluiu o magistrado.

19.05.14

### Judiciário capixaba lança projeto para presidiárias que amamentam

No mês das mães, o Poder Judiciário do Espírito Santo lançou um projeto para presidiárias que estão amamentando e em breve terão que entregar os bebês a um guardião. A ideia é fortalecer os vínculos familiares, por meio do Projeto Comemorar, realizado em parceria com a Secretaria de Estado da Justiça e a Organização Não Governamental (ONG) Jardins Cultivando Vidas.

Um bebê de 4 meses, no berçário da Penitenciária Feminina de Cariacica, está sob os cuidados da mãe, Irene. Em alguns meses, ele ficará sob os cuidados da avó. “Vai ser triste ter que deixá-lo, mas será bom porque ao ficar com a avó, eu poderei trabalhar aqui na penitenciária”, relatou.

Assim como ela, outras oito mães da unidade se preparam para o momento delicado. O Projeto Comemorar foi idealizado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJES. O objetivo é promover a convivência familiar das presidiárias do berçário da Penitenciária Feminina de Cariacica, desenvolvendo atividades que visem ao fortalecimento do vínculo de mães encarceradas, seus filhos e os futuros detentores da guarda provisória, após os seis meses de amamentação, quando se inicia o momento do desligamento e entrega de seus bebês aos guardiões para o convívio fora das dependências do presídio.

A juíza titular da Vara da Infância e Juventude de Cariacica, Fabrícia Novaretti, ressaltou o momento delicado pelo qual passará a criança e a mãe. “Será rompida a relação afetiva da criança com sua mãe, mas ao mesmo tempo ela é fundamental. De qualquer forma, a criança está aqui cautelada com a mãe, e isso vai ter impacto na vida futura dessa criança. É importante que ela tenha um contato com a mãe, mas que esse contato seja por um tempo razoável, para que isso não acabe forjando a personalidade dessa criança”, observou.

Na tarde da sexta (16/5), o evento ocorreu em clima de alegria entre mães e familiares, e serviu também como momento de reflexão. As juízas da Infância e da Juventude orientaram a todos sobre a importância de escolher uma pessoa de confiança para ficar com a guarda dos bebês. As mães tiraram dúvidas sobre registro de paternidade, ligadura e adoção. Para celebrar o Dia das Mães, no último domingo (11), as detentas receberam presentes.

A magistrada Janete Pantaleão, coordenadora das Varas da Infância e Juventude do TJES, afirmou que é importante que as mães sejam conscientizadas de que, embora estejam em uma situação provisória de detenção, suas crianças precisam de um lar familiar, para que elas possam sair e ter uma convivência social. “É importante que essas mães encontrem alguém da família indicando quem seria esse guardião, após a criança deixar a amamentação. Esse guardião estreita o vínculo com a instituição, até que a criança seja entregue via guarda legal. Isso faz com que os filhos não se distanciem tanto de suas mães”, disse.

“Esse é um espaço de muito sofrimento, solidão, enfim, é um espaço para repensar os valores, a importância da família e dos filhos. É um lugar muito importante para falar de amor. Estamos aqui para semear o amor, o respeito e o valor do ser humano. E quando pensamos em cultivar vidas, pensamos na importância de dar condições para que essa vida seja melhor”, ressaltou a gestora da ONG Jardins Cultivando Vidas, Chrystine Viana.

Também são objetivos do projeto Comemorar garantir o direito constitucional da criança em conviver com as mães mesmo durante o período de cumprimento da pena; oferecer atendimento e orientação jurídica às presidiárias do berçário sobre os direitos e deveres constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente; homenagear as mães da Penitenciária Feminina, valorizando-as e contribuindo para humanização no ambiente penitenciário; e promover a construção dos laços afetivos de mães, filhos e futuros guardiões em um ambiente festivo.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/judiciario/28568-judiciario-capixaba-lanca-projeto-para-presidiarias-que-amamentam>

---

23.05.14

### **Mutirão carcerário do CNJ, em Goiás, começa na segunda-feira**

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizará, a partir de segunda-feira (26/5), Mutirão Carcerário no estado de Goiás. De acordo com dados de 2012 do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (Infopen, do Ministério da Justiça), o sistema carcerário no estado abriga 12.113 detentos. Até o dia 10 de junho serão inspecionadas unidades prisionais e examinados os processos de presos provisórios (ainda não julgados) e de condenados. O objetivo é verificar as condições de encarceramento e garantir os direitos previstos na Lei de Execução penal.

A cada deficiência identificada, o CNJ fará recomendações às autoridades locais para melhoria nas unidades prisionais e na tramitação processual. O coordenador do mutirão será o juiz Renato Magalhães Marques, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Com a nova inspeção, o Conselho pretende avaliar o cumprimento de recomendações feitas em 2011, quando a situação do sistema carcerário no estado foi considerada “precária”. Entre as recomendações, estão a construção de estabelecimentos penais regionais de médio e grande porte, com contratação, treinamento e aparelhamento de agentes prisionais em número proporcional ao de detentos; a implantação de uma Defensoria Pública; e a criação de varas de Execução Penal regionais.

*Agência CNJ de Notícias*

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28616-mutirao-carcerario-do-cnj-em-goias-comeca-na-segunda-feira>

---

27.05.14

### **Iniciado o Mutirão Carcerário em Goiás**

Conhecer de perto a realidade dos presos, fazer uma análise apurada sobre o cumprimento das penas e dar uma resposta satisfatória à própria sociedade. Esses foram os aspectos ressaltados pelo juiz Renato Magalhães Marques, representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao pontuar a importância das inspeções nos presídios, durante a abertura do Mutirão Carcerário em Goiás, que revisará cerca de 14 mil processos de presos condenados e provisórios.

A solenidade foi na última segunda-feira (26/5), no Fórum Criminal Desembargador Fenelon Teodoro Reis, e contou com a presença da corregedora-geral da Justiça de Goiás, desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo, e do juiz Wilton Müller Salomão, auxiliar da Corregedoria e coordenador do mutirão no Estado.

Para Renato Magalhães, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), que auxilia o CNJ nessa inspeção, a humanização do sistema prisional é um ponto chave para solucionar os problemas relativos à segurança pública. “Nosso objetivo não é soltar presos e colocá-los nas ruas para cometerem outros crimes. Examinamos as condições dos presídios, o tempo correto de cumprimento da pena e a forma como está sendo aplicada. Essa questão da humanização do sistema prisional deságua diretamente na segurança pública”, acentuou, lembrando que várias irregularidades e abusos contra reeducandos são constatados no decorrer dos mutirões.

O magistrado lembrou que, ao final de cada mutirão, é feita uma avaliação geral pelo CNJ e apresentadas sugestões aos Poderes Executivo e Legislativo para a melhoria das condições dos estabelecimentos prisionais. “É preciso dar a essas pessoas a oportunidade do convívio social e implementar programas adequados nesse sentido. Só assim poderemos viver em paz e combater de forma eficaz a insegurança pública que assola a todos hoje em dia”, observou.

Em uma iniciativa conjunta do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Corregedoria-Geral da Justiça de Goiás (CGJGO), do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e do Ministério Público de Goiás (MP-GO), o Mutirão Carcerário no estado se estenderá até dia 6 de junho.

Para a realização do mutirão o CNJ destacou 20 comarcas: Águas Lindas de Goiás, Anápolis, Goiânia, Catalão, Cidade Ocidental, Formosa, Goianésia, Iaciara, Itumbiara, Jataí, Luziânia, Morrinhos, Novo Gama, Piracanjuba, Caldas Novas, Planaltina, Quirinópolis, Rio Verde, Trindade e Valparaíso de Goiás.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28649-iniciado-o-mutirao-carcerario-em-goias>

28.05.14

## Plano reúne instituições para melhorar sistema carcerário e segurança pública

A integração de esforços das instituições ligadas à questão prisional é o mote do Programa Segurança sem Violência, plano de ações para melhorar o quadro do sistema carcerário divulgado nesta quarta-feira (28/5), em Brasília/DF. As propostas são o resultado do grupo de trabalho interinstitucional que estuda, desde janeiro, soluções para os problemas das prisões brasileiras que resultem em melhorias para a segurança pública.

São oito diretrizes e uma lista de ações com metas de curto, médio e longo prazos, além das atribuições de cada um dos órgãos integrantes do grupo de trabalho. O conjunto de medidas abrange desde assistência jurídica aos réus e tramitação mais rápida de seus processos a investimento na gestão dos sistemas prisionais e treinamento dos agentes. Também estão contempladas melhorias na infraestrutura física das unidades prisionais, assim como incentivos à ressocialização da população carcerária.

Para monitorar a execução dessas medidas, será criada a Estratégia Nacional do Sistema Humanizado de Execução Penal (Enasep). A iniciativa seguirá o modelo de atuação interinstitucional da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (Enccla) e da Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública (Enasp). Ambas são compostas por entidades ligadas às temáticas que se reúnem periodicamente para avaliar as ações realizadas conjuntamente.

A Meta de Persecução Penal da Enasp, por exemplo, organiza esforços de tribunais de Justiça, Ministério Público e Defensoria Pública, além de órgãos do Poder Executivo no julgamento de crimes dolosos (com intenção) cometidos há mais de quatro anos. Os resultados obtidos estão no [Processômetro](#).

Representante do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no grupo, o conselheiro Guilherme Calmon destacou o sucesso da experiência da Enccla e da Enasp, cujos comitês gestores o CNJ integra. “A criação da Enasep permitirá não só acompanhar o cumprimento das medidas e providências já estabelecidas de acordo com os prazos fixados no relatório do grupo de trabalho, mas também acompanhar outras ações que poderão ser desenvolvidas”, afirmou Calmon, que representou no evento o presidente do CNJ, ministro Joaquim Barbosa.

Criado em 29 de janeiro, o Programa Segurança sem Violência reúne órgãos envolvidos com a questão do sistema carcerário, CNJ, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério da Justiça, Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e Conselho Nacional dos Defensores Gerais e do Conselho Nacional de Secretários de Estado de Justiça, Cidadania, Direitos Humanos e Administração Penitenciária.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28663-plano-reune-instituicoes-para-melhorar-sistema-carcerario-e-seguranca-publica>

29.05.14

## CNJ discutirá proposta para incluir raça e etnia em sistema de acompanhamento de execução de penas

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) discutirá com movimentos indígenas, de quilombolas e negros e órgãos do governo federal uma proposta de alteração da Lei n. 12.714, de 2012, para incluir a raça e etnia do preso no rol de informações que devem constar no Sistema de Justiça Aplicada do Departamento Penitenciário Nacional (SisDepen), do Ministério da Justiça.

Com os dados será possível garantir, por exemplo, o direito dos indígenas a cumprir penas alternativas ao encarceramento, afirmam os juízes auxiliares da Presidência do CNJ Douglas de Melo Martins, coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), e Rodrigo Rigamonte, coordenador do Fórum de Assuntos Fundiários.

Em paralelo, o DMF solicitou aos grupos de monitoramento do sistema carcerário dos tribunais de Justiça o levantamento de indígenas presos atualmente.

A proposta de alteração da lei foi levantada durante reunião realizada, nesta quarta-feira (28/5), com a advogada indigenista Michael Nolan.

Preocupada com a ausência de dados sobre raça e etnia nos processos criminais – que impede a fiscalização sobre o direito dos índios –, a advogada sugeriu encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei para modificar dois artigos do Código de Processo Penal. Dessa forma, policiais e juízes passariam a ter de averiguar e perguntar ao réu se é indígena, qual a etnia e língua materna.

Os juízes do CNJ, porém, opinaram que a saída não seria a mais adequada, inclusive porque extrapolaria a competência do Conselho.

“O melhor caminho é alterar a lei para determinar o registro da raça e etnia do SisDepen”, afirmou o juiz Douglas de Melo Martins. Como os dados serão colhidos no ato da prisão, “será mais eficaz o cumprimento e fiscalização quanto aos direitos dos indígenas”, completou o juiz Rodrigo Rigamonte.

**Direitos** – No Brasil, a população indígena tem garantido pelo Estatuto do Índio (Lei n. 6.001, de 1973) que, em caso de condenação por infração penal, a pena seja atenuada e o índio a cumpra em regime de semiliberdade.

Já o parágrafo 2º, artigo 9º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), recepcionada pelo Brasil em 2004, determina que “as autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto”.

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28669-cnj-discutira-proposta-para-incluir-raca-e-etnia-em-sistema-de-acompanhamento-de-execucao-de-penas>

## 4 Notícia do CNMP

### Conselheiros do CNMP visitam Presídio Central de Porto Alegre

Publicado em 27 Maio 2014



Os conselheiros Antônio Pereira Duarte, Esdras Dantas de Souza e Walter Agra, membros da Comissão de Aperfeiçoamento da Atuação do Ministério Público no Sistema Prisional, no Controle Externo da Atividade Policial e na Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) visitaram, nesta segunda-feira (26), o Presídio Central de Porto Alegre (PCPA) para verificar a infraestrutura do local e a situação dos presos.

Segundo o conselheiro Antônio Pereira Duarte, a visita teve como objetivo conversar com as autoridades do presídio e colher dados para avaliar de perto a discussão sobre a qualidade e a estrutura do local, além de ouvir as reivindicações dos presos.

“Depois disso, no âmbito do Conselho, com os integrantes da Comissão, vamos discutir medidas e iniciativas que possam colaborar com a atuação do Ministério Público do Rio Grande do Sul”, explicou o conselheiro.

Em relatório produzido pela Comissão

Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário, de 2008, o Presídio Central de Porto Alegre foi considerado o pior do Brasil. Utilizaram-se como critérios a superlotação, insalubridade, arquitetura prisional, ressocialização por meio do Estado e do trabalho, assistência médica e maus-tratos. Atualmente o PCPA possui população de 4.454 detentos, porém, sua estrutura comporta 2.069 presos.

Guiada pelo subdiretor operacional do PCPA, major Guatemi Echart, a visita também foi acompanhada pela procuradora-chefe da Procuradoria da República no RS, Fabíola Dörr Caloy, pela procuradora da República no RS Patrícia Weber e pelo procurador José Alexandre Pinto Nunes, além dos promotores de Justiça do MP gaúcho Gilmar Bertolotto e Luciano Preto.

Ao final da visita, os conselheiros, assim como os demais visitantes, ainda visitaram a diretoria do PCPA, na qual foram recebidos pelo tenente coronel Osvaldo Luis Machado, diretor do presídio.

<http://www.cnmp.mp.br/portal/noticia/5805-conselheiros-do-cnmp-visitam-presidio-central-de-porto-alegre>

## 5 Notícias do STF

Terça-feira, 06 de maio de 2014.

### 2ª Turma nega HC que pedia indulto para condenada por tráfico de drogas

Por votação unânime, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) aplicou jurisprudência da própria Corte para negar o Habeas Corpus (HC) 118213, no qual se pedia a concessão de indulto humanitário a condenada por tráfico e associação para o tráfico.

O HC foi impetrado pela Defensoria Pública de São Paulo em favor de I.D.O., condenada à pena de 10 anos, 9 meses e 18 dias de prisão pelo crime de tráfico e associação para o tráfico e, ainda, de 1 ano, 6 meses e 20 dias de detenção pelo crime de coação no curso do processo. De acordo com os autos, a condenada, portadora de diabetes e hipertensão arterial, desenvolveu na prisão quadro de cegueira total.

#### Indulto

Diante do quadro de doença incurável, a defesa pediu e obteve do juízo da 2ª Vara das Execuções Penais da capital paulista indulto humanitário pleno, com base no artigo 1º, inciso VII, letra “a”, do Decreto Presidencial 6.706/2008, declarando extinta a punibilidade. Entretanto, o Ministério Público interpôs recurso, alegando que a concessão de anistia, graça ou indulto é vedada nos casos de crime de tráfico de drogas, e que essa vedação está também contida no artigo 8º, inciso I, do mesmo decreto.

O recurso do MP foi acolhido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), que cassou a decisão de primeira instância e determinou retorno de I.D.O ao regime prisional. Em seguida, a Defensoria impetrou HC no STJ, mas aquela corte rejeitou a impetração. No Supremo, a defesa pediu o restabelecimento do benefício, sustentando que o inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal (CF) não incluiria o tráfico de drogas entre os crimes insuscetíveis de indulto, mas apenas a graça e a anistia. Tal argumento, entretanto, foi afastado pelo relator do processo, ministro Gilmar Mendes. Ele se reportou a diversos precedentes do Supremo, entre eles o HC 80886, relatado pelo ministro Nelson Jobim (aposentado) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2795, de relatoria do ministro Maurício Corrêa (falecido), nos quais o Tribunal entendeu pela impossibilidade da concessão de indulto em tal hipótese.

O defensor público de São Paulo que realizou sustentação oral na sessão de hoje apresentou, também, como fundamento para a concessão do

HC o inciso XLVII do artigo 5º da CF, que proíbe a imposição de pena cruel a condenado, sustentando que manter I.D.O. em regime fechado, sem as devidas condições de assistência a deficiente física equivaleria a uma pena de natureza cruel que, segundo ele, “não pode ser tolerada em um estado democrático de direito”.

O defensor pediu, subsidiariamente, caso não atendido o pedido de indulto, a concessão do regime domiciliar para cumprimento da pena, com base no artigo 117 da Lei de Execução Penal (LEP), que a autoriza em caso de doença grave. Pediu, ainda, que pelo menos o delito de associação para o tráfico não fosse equiparado a crime hediondo.

### Decisão

Quanto aos últimos dois pedidos subsidiários, o relator, ministro Gilmar Mendes, descartou-os por supressão de instância, uma vez não foram apresentados e, portanto, apreciados em instância anterior. Além disso, observou que o pedido relativo ao crime de associação para o tráfico não encontra respaldo, por expressa vedação do artigo 44 da 11.343/2006 (Lei de Drogas).

Relativamente ao pedido de restabelecimento do indulto, o ministro disse que ele “esbarra na orientação do STF”. Lembrou, também, que a condenada vem recebendo assistência na prisão paulista a que está recolhida.

Os ministros concordaram com a singularidade e delicadeza da situação, mas destacaram que o pedido não encontra amparo diante da jurisprudência consolidada da Corte sobre a matéria. Assim, de acordo com a Turma, caberá ao juiz da Vara de Execução Penal avaliar a situação específica e tomar as decisões que se fizerem necessárias no caso, durante o cumprimento da pena. O ministro Celso de Mello, ao votar no mesmo sentido, lembrou que o Brasil é signatário de acordos internacionais sobre tratamento a ser dispensado a portadores de deficiência, mas entendeu que “a jurisprudência do STF não placita a pretensão de liberdade” formulada no HC.

FK/AD

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=266160&tip=UN>

Quinta-feira, 08 de maio de 2014.

### AP 470: Revogada autorização de trabalho concedida a Romeu Queiroz.

O ministro Joaquim Barbosa, presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e relator da Ação Penal (AP) 470, revogou decisões proferidas pelo juízo da Vara de Execução Penal do município de Ribeirão das Neves (MG) que concederam autorização para trabalho e estudo externos a Romeu Queiroz. Ex-deputado federal (PTB), ele foi condenado na AP a 6 anos e 6 meses de prisão pela prática dos crimes de lavagem de dinheiro e corrupção passiva.

Em decisão na Execução Penal (EP) 12, o ministro Joaquim Barbosa concluiu que a concessão não observou o requisito mínimo previsto pela Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP), de cumprimento mínimo de um sexto da pena para obtenção do benefício. Além disso, o proprietário da empresa empregadora é o próprio condenado.

No julgamento de questão de ordem na ação penal, menciona o ministro, ficou assentado que todos os atos decisórios tomados no curso da ação penal devem ser submetidos ao STF para reexame – caso das decisões proferidas pelo juízo da VEP de Ribeirão das Neves.

### Decisão

De acordo com o ministro, há entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) segundo o qual o requisito de cumprimento de um sexto da pena para trabalho externo, previsto no artigo 37 da LEP, não se aplica a condenados a regime semiaberto. Entretanto, há também precedentes do STF que não autorizam o afastamento do dispositivo para esses condenados, assentando a exigência do requisito.

“Ao eliminar a exigência legal de cumprimento de uma pequena fração da pena total aplicada ao condenado a regime semiaberto, as VEPs e o STJ tornaram o trabalho externo a regra do regime semiaberto, equiparando-o, na prática, ao regime aberto”, afirma o ministro.

O relator destacou ainda que, além de ser de propriedade do apenado Romeu Queiroz, a empresa empregadora não possuía nenhum convênio com o Estado para o fim de empregar condenados, como é usualmente exigido. “É intuitivo que a execução séria de uma sentença criminal é absolutamente incompatível com a autorização concedida ao apenado”, afirmou.

Quanto ao benefício do estudo externo, o ministro ressaltou que também se aplica ao caso a previsão de cumprimento de um sexto da pena, conforme previsão do artigo 123 da LEP.

Somadas as duas benesses, observou o presidente do STF, admitiu-se que o sentenciado permaneça fora do estabelecimento prisional no período de seis horas da manhã até a meia noite, “o que praticamente anula o regime de cumprimento de pena que lhe foi imposto no acórdão da AP 470”.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=266381>

Sexta-feira, 09 de maio de 2014

### AP 470: STF nega pedido de trabalho externo a mais dois condenados

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Joaquim Barbosa, negou pedidos de trabalho externo formulados por José Dirceu e Rogério Tolentino, ambos condenados na Ação Penal (AP) 470. Segundo o ministro, a concessão de autorização para que qualquer preso se ausente do estabelecimento prisional para trabalho deve obedecer a requisitos legais objetivos e subjetivos, entre os quais a exigência legal, prevista no artigo 37 da Lei de Execuções Penais (LEP), de cumprimento de um sexto da pena.

Ao indeferir o pedido de Dirceu na Execução Penal (EP) 2, o ministro informou que, como ele cumpre pena de 7 anos e 11 meses de reclusão, para que tenha direito à prestação de trabalho externo é preciso que cumpra, pelo menos, 1 ano, 3 meses e 25 dias de prisão no regime semiaberto, podendo descontar os dias remidos pelo trabalho que vem executando no interior do sistema prisional, caso sejam homologados e não haja falta grave.

O ministro ressaltou que, além de não cumprir o requisito temporal, o fato de a oferta de emprego apresentada por Dirceu no requerimento para trabalho externo ser proveniente de um escritório de advocacia criminal também configura um impedimento legal. Ele destacou que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entende que a realização de trabalho externo por apenado em empresa privada não é adequada, pois impede um mínimo de vigilância inerente aos regimes fechado e semiaberto.

“Com efeito, se mesmo o trabalho interno, realizado dentro do estabelecimento prisional, somente pode ser gerenciado por empresa privada se houver convênio com o Estado (artigo 34, parágrafo 2º, da LEP), no caso do trabalho externo este cuidado é ainda mais importante, para garantir que o benefício efetivamente atinja os fins da execução penal”, observou.

Em relação a Rogério Tolentino (EP 21), o ministro revogou decisão do juízo da Vara de Execuções Penais (VEP) de Ribeirão das Neves (MG) que havia autorizado o apenado a realizar trabalho externo e a frequentar um curso de Teologia. Também neste caso, o ministro entendeu não ser possível deixar de aplicar a regra do artigo 37 da LEP. Tolentino foi condenado a 6 anos e 2 meses de reclusão.

O ministro lembrou que há um entendimento do STJ segundo o qual o requisito de cumprimento de um sexto da pena para trabalho externo, previsto no artigo 37 da LEP, não se aplicaria a condenados a regime semiaberto. Mas ressaltou que há também precedentes do STF que não autorizam o afastamento do dispositivo para esses condenados, assentando a exigência do requisito.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=266549>

Segunda-feira, 12 de maio de 2014.

### **AP 470: Revogada permissão de trabalho externo a Delúbio Soares.**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e relator da Ação Penal (AP) 470, ministro Joaquim Barbosa, revogou nesta segunda-feira (12) a permissão de trabalho externo concedida a Delúbio Soares, condenado por corrupção ativa. Segundo o ministro, a concessão de autorização para que qualquer preso se ausente do estabelecimento prisional deve obedecer a requisitos legais objetivos e subjetivos, entre os quais a exigência legal, prevista no artigo 37 a Lei de Execuções Penais (LEP), de cumprimento de um sexto da pena, o que ainda não foi alcançado por Delúbio.

Ao revogar a decisão na Execução Penal (EP) 3, o ministro informou que, como Delúbio cumpre pena de 6 anos e 8 meses de reclusão, para que tenha direito à prestação de trabalho externo é preciso que cumpra, pelo menos, 1 ano, 2 meses e 10 dias de prisão no regime semiaberto, podendo descontar os dias remidos por trabalho executado no interior do sistema prisional, caso sejam homologados e não haja falta grave.

O relator ressaltou que, embora haja um entendimento do STJ segundo o qual o requisito de cumprimento de um sexto da pena para trabalho externo, previsto no artigo 37 da LEP, não se aplicaria a condenados a regime semiaberto, há também precedentes do STF que não autorizam o afastamento do dispositivo para esses condenados, assentando a exigência do requisito.

O ministro destacou que Delúbio foi autorizado pelo juízo da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal (VEP) a trabalhar na CUT, uma entidade privada, e que não se tem notícia de qualquer controle do Poder Público sobre a atividade por ele desenvolvida; não se sabe quais são os requisitos para o controle de sua produtividade; se há registro de quem controla a sua frequência e a sua jornada de trabalho ou de como se exerce a indispensável vigilância.

Observou, ainda, que a fiscalização a cargo a dos órgãos estatais é praticamente inexistente, e que desde a concessão da permissão para executar trabalho externo, foi realizada apenas uma fiscalização no local de trabalho do sentenciado e o fiscal limitou-se a lançar um “OK” no relatório, sem registrar qualquer tipo de produção ou de tarefa que estaria sendo desenvolvida pelo apenado.

“É intuitivo, nessas circunstâncias, concluir que a efetiva execução da pena aplicada ao apenado Delúbio Soares é absolutamente incompatível com a formatação adotada para a concessão do seu pedido de trabalho externo. Não se pode permitir que o condenado escolha como executará sua pena, tampouco franquear-lhe meios de frustrar o seu cumprimento, sob pretexto de estar a executar ‘trabalho externo’. O benefício está inserido na Lei de Execuções Penais como uma das formas de garantir a um só tempo a efetividade da sentença criminal e a reintegração do apenado”, argumenta o ministro.

O presidente do STF lembrou que, no julgamento da 11ª Questão de Ordem na AP 470, houve delegação da competência para a prática de atos executórios decorrentes da condenação, mas que, no mesmo acórdão, ficou definido que todos os atos decisórios deveriam ser submetidos diretamente ao relator do processo para reexame.

“É importante insistir que, por exigência legal, o apenado deverá exercer atividade laboral que eficazmente promova o trabalho, a renda e a produção. Mas, na hipótese sob exame, à luz dos elementos probatórios constantes dos autos, a proposta de emprego acolhida pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal não atende a nenhum desses vetores”, concluiu o relator ao revogar a permissão.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=266549>

Quinta-feira, 22 de maio de 2014.

### **AP 470: Revogadas permissões de trabalho externo de quatro sentenciados**

O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) e relator da Ação Penal (AP) 470, ministro Joaquim Barbosa, revogou a permissão de trabalho externo concedida a mais quatro sentenciados: os ex-deputados federais Valdemar Costa Neto, Pedro Corrêa, Carlos Alberto Pinto Rodrigues, (Bispo Rodrigues) e Jacinto Lamas, ex-tesoureiro do então Partido Liberal (PL). Segundo o ministro, a concessão de autorização para que qualquer preso se ausente do estabelecimento prisional para trabalho deve obedecer a requisitos legais objetivos e subjetivos, entre os quais a exigência legal, prevista no artigo 37 da Lei de Execuções Penais (LEP), de cumprimento de um sexto da pena, o que não foi observado pelas Varas de Execuções Penais (VEPs) do Distrito Federal e de Recife em nenhum dos casos.

O relator ressaltou que, no julgamento da 11ª Questão de Ordem na AP 470, houve delegação da competência para a prática de atos executórios decorrentes da condenação, mas que, no mesmo acórdão, ficou definido que todos os atos decisórios proferidos pelos juízos das VEPs deveriam ser submetidos diretamente ao relator do processo, para reexame. Argumentou ainda que, embora haja um entendimento do STJ segundo o qual

o requisito de cumprimento de um sexto da pena para trabalho externo, previsto no artigo 37 da LEP, não se aplicaria a condenados a regime semiaberto, há também precedentes do STF que não autorizam o afastamento do dispositivo para esses condenados, assentando a exigência do requisito.

O ministro Joaquim Barbosa destacou que, como a fiscalização dos órgãos estatais é praticamente inexistente nas empresas privadas onde os quatro sentenciados foram autorizados a trabalhar, fica impossível aferir se o trabalho dos condenados terá finalidade educativa e produtiva. Frisou ainda que este benefício está inserido na LEP como uma das formas de garantir, simultaneamente, a efetividade da sentença criminal e a reintegração do apenado exercendo atividade laboral que eficazmente promova o trabalho, a renda e a produção.

“Não se pode permitir que o condenado escolha como executará sua pena, tampouco franquear-lhe meios de frustrar o seu cumprimento, sob pretexto de estar a executar trabalho externo. O benefício está inserido na Lei de Execuções Penais como uma das formas de garantir a um só tempo a efetividade da sentença criminal e a reintegração do apenado. Firma-se, pois, nesses dois pilares”, anotou.

Valdemar Costa Neto foi condenado à pena de 7 anos e 10 meses de reclusão pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Carlos Rodrigues foi condenado a 6 anos e 3 meses de reclusão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Já Pedro Corrêa foi condenado a 7 anos e 4 meses de reclusão por corrupção passiva e lavagem de dinheiro e Jacinto Lamas a 5 anos de reclusão pela prática do crime de corrupção passiva.

As decisões pela revogação do trabalho externo foram tomadas nos autos das Execuções Penais (EPs) 11, 16, 17 e 19, relativas a esses condenados.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=267415&tip=UN>

Segunda-feira, 26 de maio de 2014.

## **PT questiona regra da LEP para trabalho externo em regime semiaberto.**

O Partido dos Trabalhadores (PT) ajuizou, no Supremo Tribunal Federal (STF), a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 321, com pedido de liminar, para que seja afastada a aplicação do requisito de prévio cumprimento de um sexto da pena para prestação de trabalho externo por condenados no regime semiaberto, previsto no artigo 37 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984). O relator da ação é o ministro Marco Aurélio.

De acordo com a sigla, a exigência é incompatível com os incisos XLVI e XLIX do artigo 5º da Constituição Federal, “esvaziando a possibilidade de trabalho externo no regime semiaberto por parte de milhares de apenados, o que é um contrassenso com o direito fundamental à individualização da pena e, ainda, com o próprio escopo constitucional de ressocialização do condenado e de asseguarção de sua integridade moral”.

A legenda aponta que os tribunais brasileiros pacificaram a sua jurisprudência no sentido de que é desnecessário o cumprimento de um sexto da pena para a concessão do benefício do trabalho externo aos condenados no regime semiaberto, mesmo quando de tratar de regime inicial.

Para o partido, a exigência é um obstáculo às medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social e ignora a individualidade inerente a cada apenado. “De fato, de nada vale individualizar a pena no momento da aplicação, se na execução abstraírem-se quaisquer critérios individuais para concessão de autorização para o trabalho, equiparando, de modo indistinto, o comportamento e os indicativos de cada pessoa”, alega.

O PT argumenta que, na prática, a imposição de cumprimento de um sexto da pena esvazia a possibilidade de trabalho no regime semiaberto. “Isso porque o condenado ao regime semiaberto que tiver de aguardar, sem o exercício da atividade laboral, o transcurso de um sexto se sua pena, por evidente, não irá requerer a autorização para o trabalho em regime semiaberto, e sim a própria progressão de regime, consoante autoriza o artigo 112 da Lei de Execução Penal”, afirma.

Na avaliação do partido, a exigência equipara o regime semiaberto ao fechado. “Não bastasse, a restrição ora combatida suprime do apenado o direito de remir sua pena com o trabalho, conforme autoriza a Lei de Execução Penal, em seu artigo 126, especialmente porque as escassas oportunidades de trabalho interno dentro do próprio estabelecimento prisional sabidamente não atendem a totalidade da população carcerária em regime semiaberto”, justifica.

Com essas alegações, o PT pede que o Supremo declare não recepcionado, pela Constituição Federal de 1988, o trecho do artigo 37 da Lei de Execução penal que exige, como requisito para a prestação do trabalho externo no regime semiaberto, o cumprimento de um sexto da pena.

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=267594&tip=UN>

## **6 Jurisprudência**

### **6.1 STF**

#### **INFORMATIVO Nº 744 STF**

##### **Prazo prescricional e suspensão condicional da pena - 1**

Durante a suspensão condicional da pena, não corre prazo prescricional (CP, art. 77 c/c o art. 112). Com base nesse entendimento, a 2ª Turma afastou a alegada extinção de punibilidade do extraditando pela prescrição da pretensão punitiva estatal e deferiu a extradição. No caso, fora requerida a extradição executória de réu condenado, pela prática de crime de “fraude” mediante emissão de cheques sem provisão de fundos, a pena de três anos de prisão. A defesa sustentava a atipicidade da conduta imputada ao extraditando, a necessidade de sobrestamento do pedido de extradição em face da repercussão geral reconhecida nos autos do RE 608.898 RG/DF — em que se discute o tema da expulsão de estrangeiro que possui filho brasileiro nascido após o fato motivador da expulsão —, além da já mencionada extinção de punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva. A Turma concluiu que o pedido de extradição atenderia aos requisitos formais exigidos na legislação de regência. O Estado

requerente teria demonstrado a competência jurisdicional para a instrução e julgamento dos crimes impostos ao extraditando, além de ter instruído seu pedido com cópia de sentença final de privação de liberdade e dos demais documentos exigidos pelo art. 80 da Lei 6.815/1980. Esclareceu que, tendo em vista o sistema de contenciosidade limitada adotado pelo Brasil, não seria possível analisar a aplicabilidade e as implicações do novo Código Penal do país requerente, que teria entrado em vigor em 2014. Mencionou que essa matéria deveria ser debatida no juízo de origem. Registrou o disposto no Verbete 421 da Súmula do STF (“Não impede a extradição a circunstância de ser o extraditando casado com brasileiro ou ter filho brasileiro”). Explanou que a questão debatida no RE 608.898 RG/DF trataria de expulsão e não de extradição, institutos que não se confundiriam.

Ext 1254/Romênia, rel. Min. Teori Zavascki, 29.4.2014. (Ext-1254)

### **Prazo prescricional e suspensão condicional da pena - 2**

A Turma consignou que teria sido reconhecido o dolo específico de lesar vítimas ao se perpetrar o crime de “fraude” mediante emissão de cheques sem provisão de fundos. Dessa forma, teria sido atendido o requisito da dupla tipicidade, pois, no caso concreto, o aludido crime de “fraude” corresponderia ao crime de estelionato previsto no art. 171, “caput”, do CP. Observou que, em relação à legislação penal brasileira, o prazo prescricional seria calculado nos termos do art. 109, IV, c/c o art. 112, I, ambos do CP, de modo que a prescrição se aperfeiçoaria em oito anos a partir de setembro de 2005. No cômputo do prazo prescricional seria necessário, porém, observar a suspensão da pena — de sua concessão até sua revogação —, período em que a prescrição também estaria suspensa. Assim, iniciada a contagem em setembro de 2005, suspensa em fevereiro de 2006, e retomada em fevereiro de 2007, a prescrição da pretensão executória somente ocorreria, em princípio, em outubro de 2014. Assinalou que, pela legislação penal de origem, o prazo de prescrição da pretensão executória, também de oito anos, só se teria iniciado na data em que se tornara definitiva a revogação da suspensão da execução da pena, e deveria ser contado somente a partir de fevereiro de 2007, ocasião em que fora determinada a revogação do benefício. Por fim, determinou o imediato recolhimento do extraditando com direito a detração do tempo em que estivera preso no Brasil por força do pedido de extradição.

Ext 1254/Romênia, rel. Min. Teori Zavascki, 29.4.2014. (Ext-1254)

[http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo744.htm#Prazo prescricional e suspensão condicional da pena - 1](http://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo744.htm#Prazo%20prescricional%20e%20suspens%C3%A3o%20condicional%20da%20pena%20-1)

## **INFORMATIVO Nº 745 DO STF**

SEGUNDA TURMA

### **Tráfico de drogas e indulto humanitário - 1**

A 2ª Turma reiterou jurisprudência no sentido de não ser possível o deferimento de indulto a réu condenado por tráfico de drogas, ainda que tenha sido aplicada a causa de diminuição prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006 à pena a ele imposta, circunstância que não altera a tipicidade do crime. Na espécie, paciente condenada pela prática dos delitos de tráfico e de associação para o tráfico ilícito de entorpecentes pretendia a concessão de indulto humanitário em face de seu precário estado de saúde (portadora de diabetes, hipertensão arterial sistêmica e insuficiência renal crônica, além de haver perdido a integralidade da visão). A Turma asseverou que o fato de a paciente estar doente ou ser acometida de deficiência visual não seria causa de extinção da punibilidade nem de suspensão da execução da pena. afirmou que os condenados por tráfico de drogas ilícitas não poderiam ser contemplados com o indulto. Ponderou que, nos termos da Lei 8.072/1990, o crime de tráfico de droga, equiparado a hediondo, não permitiria anistia, graça e indulto (“Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: I - anistia, graça e indulto”). Pontuou que haveria consenso na doutrina quanto à impropriedade entre o disposto no art. 5º, XLIII, da CF (“a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem”) e a regra de competência privativa do Presidente da República, contida no art. 84, XII, da CF (“conceder indulto e comutar penas, com audiência, se necessário, dos órgãos instituídos em lei”). Assinalou que a proibição do art. 5º, XLIII, da CF seria aplicável ao indulto individual e ao indulto coletivo. Enfatizou que, tanto o tráfico ilícito de entorpecentes, quanto a associação para o tráfico foram equiparados a crime hediondo (Lei 11.343/2006, art. 44) e, por isso, a benesse requerida não poderia ser concedida.

HC 118213/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, 6.5.2014. (HC-118213)

### **Tráfico de drogas e indulto humanitário - 2**

Em acréscimo, o Ministro Celso de Mello lembrou que, eventualmente, se poderia invocar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas Portadoras de Deficiência, subscrita pelo Brasil e incorporada ao sistema de Direito positivo interno. Consignou que, hoje, essa seria a única convenção internacional revestida de eficácia constitucional, considerado o procedimento ritual de sua aprovação, nos termos do § 3º do art. 5º da CF (“§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”). Esclareceu que esse estatuto traria uma série de medidas destinadas a compensar a diferença entre situações de normalidade e situações excepcionais caracterizadas pela existência de necessidades especiais qualificada pela ocorrência de deficiências, inclusive essa de índole sensorial. Frisou que o art. 14 do Decreto 6.949/2009, que promulgou a referida Convenção, estabelece que os Estados nacionais, como o Brasil, não podem privar alguém do regime prisional apenas em razão dessa mesma deficiência (“1. Os Estados Partes assegurarão que as pessoas com deficiência, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas: ... b) Não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade. 2. Os Estados Partes assegurarão que, se pessoas com deficiência forem privadas de liberdade mediante algum processo, elas, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, façam jus a garantias de acordo com o direito internacional dos direitos humanos e sejam tratadas em conformidade com os

objetivos e princípios da presente Convenção, inclusive mediante a provisão de adaptação razoável”). Precedentes citados: HC 80.866/RJ (DJU de 14.6.2002) e ADI 2.795 MC/DF (DJU de 20.6.2003).

HC 118213/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, 6.5.2014. (HC-118213)

## HC N. 117.944-SP

### RELATOR: MIN. DIAS TOFFOLI

EMENTA: Habeas corpus. Expulsão de estrangeiro. Direito de permanecer no Brasil. Artigo 75 do Estatuto do Estrangeiro (Lei nº 6.815/80. Ordem concedida em menor extensão.

1. Em princípio, se o caso não é de flagrante constrangimento ilegal, segundo o enunciado da Súmula nº 691, não compete ao Supremo Tribunal Federal conhecer de habeas corpus contra decisão em que o relator da causa, em habeas corpus requerido a Tribunal Superior, indefere a liminar.
2. Entretanto, o caso evidencia situação de flagrante ilegalidade apta a ensejar o afastamento excepcional do referido óbice processual.
3. Segundo a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, não é possível aferir-se, na via estreita do writ, a existência da união estável por lapso superior a 5 anos, nem a prova de dependência econômica da companheira e da prole do paciente. Precedentes.
4. Pelo que se depreende dos documentos que instruem a impetração, em especial as informações prestadas pelo Ministério da Justiça (fls. 58/64 do anexo de instrução 12), embora decretada a expulsão, estão em andamento diligências administrativas tendentes à comprovação do alegado vínculo familiar e da dependência econômica, visando a eventual reversão da medida caso verificada superveniente ausência dos requisitos autorizadores.
5. Está configurada a situação excepcional de constrangimento ilegal flagrante, a ensejar a superação do óbice processual evidenciado e a suspensão dos efeitos do decreto de expulsão do paciente, consubstanciado na Portaria nº 2.037, de 30 de julho de 2010, até que sejam concluídas as diligências administrativas ordenadas.
6. Ordem concedida em menor extensão.

<http://www.stf.jus.br//arquivo/informativo/documento/informativo745.htm#Tráfico de drogas e indulto humanitário - 1>

## 6.2 STJ

### SEXTA TURMA

#### DIREITO PENAL. PRÁTICA DE CRIME DURANTE LIVRAMENTO CONDICIONAL.

O cometimento de crime durante o período de prova do livramento condicional não implica a perda dos dias remidos. Isso porque o livramento condicional possui regras distintas da execução penal dentro do sistema progressivo de penas. Assim, no caso de revogação do livramento condicional que seja motivada por infração penal cometida na vigência do benefício, aplica-se o disposto nos arts. 142 da Lei 7.210/1984 (LEP) e 88 do CP, os quais determinam que não se computará na pena o tempo em que esteve solto o liberado e não se concederá, em relação à mesma pena, novo livramento. A cumulação dessas sanções com os efeitos próprios da prática da falta grave não é possível, por inexistência de disposição legal nesse sentido. Desse modo, consoante o disposto no art. 140, parágrafo único, da LEP, as penalidades para o sentenciado no gozo de livramento condicional consistem em revogação do benefício, advertência ou agravamento das condições. Precedentes citados: REsp 1.101.461-RS, Sexta Turma, DJe 19/2/2013; e AgRg no REsp 1.236.295-RS, Quinta Turma, DJe 2/10/2013. [HC 271.907-SP, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 27/3/2014.](#)

#### DIREITO PENAL. NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A DECRETAÇÃO DA PERDA DE 1/3 DOS DIAS REMIDOS.

Reconhecida falta grave no decorrer da execução penal, não pode ser determinada a perda dos dias remidos na fração máxima de 1/3 sem que haja fundamentação concreta para justificá-la. De fato, a Lei de Execução Penal (LEP) estipula como um dos seus vetores o mérito do apenado, cuja avaliação decorre do cumprimento de seus deveres (art. 39), da disciplina praticada dentro do estabelecimento prisional (art. 44) e, por óbvio, do comportamento observado quando em gozo dos benefícios previstos na aludida norma de regência. Inserido nesse escopo, a configuração da falta de natureza grave enseja vários efeitos (art. 48, parágrafo único), entre eles: a possibilidade de colocação do sentenciado em regime disciplinar diferenciado (art. 56); a interrupção do lapso para a aquisição de outros instrumentos ressocializantes, como, por exemplo, a progressão para regime menos gravoso (art. 112); a regressão no caso do cumprimento da pena em regime diverso do fechado (art. 118); além da revogação em até 1/3 do tempo remido (art. 127). Nesse contexto, o STJ adota o entendimento de que “o cometimento de falta grave implica a perda de até 1/3 dos dias remidos, cabendo ao Juízo das Execuções dimensionar o *quantum* cabível, observando os critérios do artigo 57 da Lei 7.210/1984, relativos à natureza, aos motivos, às circunstâncias e às consequências do fato, bem como à pessoa do faltoso e seu tempo de prisão, recomeçando a contagem a partir da data da infração”. (HC 271.185-RS, Sexta Turma, DJe 14/3/2014). Dessa forma, ao decretar a perda dos dias remidos, o magistrado não pode apenas repetir o disposto no art. 57 da LEP, deixando de apontar elementos concretos do caso que, efetivamente, evidenciem a necessidade de decretação da perda dos dias remidos na fração máxima de 1/3. Isso porque, a motivação dos atos jurisdicionais, conforme imposição do artigo 93, IX, da CF (“Todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade...”), funciona como garantia da atuação imparcial e *secundum legis* (sentido lato) do órgão julgador. [HC 282.265-RS, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 22/4/2014.](#)

<https://ww2.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/>